



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n° 57/15**

Luxemburgo, 20 de maio de 2015

Acórdão no processo T-456/10  
Timab Industries et Cie financière et de participations Roullier  
(CFPR) / Comissão

**No quadro do cartel sobre os fosfatos, o Tribunal Geral da EU pronuncia-se pela primeira vez sobre a relação entre um procedimento ordinário e um procedimento de transação e confirma a coima de cerca de 60 milhões de euros aplicada ao grupo Roullier**

Em 2010, a Comissão aplicou coimas no montante de 175 647 000 euros a seis grupos de produtores que tinham participado num cartel sobre os preços e tinham repartido entre si os mercados dos fosfatos destinados à alimentação animal durante mais de 30 anos. No âmbito desse cartel, as empresas em causa repartiram entre si quotas de venda por região e por cliente e coordenaram os preços bem como, em alguns casos, as condições de venda. Foi aplicada ao grupo Roullier, do qual a Timab Industries é uma filial, uma coima de 59 850 000 euros <sup>1</sup> por ter participado nesse cartel de 1993 a 2004.

Contrariamente aos outros grupos implicados no cartel <sup>2</sup>, o grupo Roullier não quis concluir uma transação com a Comissão após ter tomado conhecimento do montante aproximado da coima que a Comissão tencionava aplicar-lhe. A celebração de uma transação visa simplificar o procedimento, uma vez que as empresas em causa admitam a sua participação no cartel e aceitem compromissos vinculativos em troca de uma redução de 10 % do montante da coima. A Comissão aplicou, portanto, o procedimento ordinário contra o grupo Roullier. Trata-se do primeiro processo «híbrido» de cartel, no sentido de que o procedimento de transação coexistiu com procedimento ordinário.

O grupo Roullier interpôs recurso para o Tribunal Geral da União Europeia para pedir a anulação da decisão da Comissão e uma redução da coima. O grupo Roullier acusa a Comissão de lhe ter aplicado uma coima mais elevada do que o máximo do leque ponderado por ocasião das discussões em vista da transação.

**No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso do grupo Roullier e confirma deste modo a coima aplicada pela Comissão.**

O Tribunal Geral recorda, antes de mais, que por ocasião das discussões com vista à transação, a Comissão propôs uma coima solidária compreendida entre 41 e 44 milhões de euros, sendo certo que a coima que acabou por ser aplicada ao grupo Roullier ascende a cerca de 60 milhões de euros. O Tribunal Geral constata, no entanto, que **a Comissão aplicou o mesmo método para calcular o leque de coimas na fase do procedimento de transação e o montante da coima que acabou por ser aplicada no âmbito do procedimento ordinário.** A diferença entre o montante de transação e o montante final explica-se designadamente pelo facto de que a Comissão aplicou, no âmbito da proposta de transação, reduções que não tinha de aplicar no âmbito do procedimento ordinário e que tomou em conta, no procedimento ordinário, elementos

<sup>1</sup> Decisão (2010) 5001 final, de 20 de julho de 2010, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/38866 – Fosfatos para a alimentação animal).

<sup>2</sup> Trata-se do grupo Kemira (Yara Phosphates Oy, Yara Suomi Oy e Kemira Oy), da sociedade Tessenderlo Chemie, do grupo Ercros (Ercros SA e Ercros Industriel SA), do grupo FMC (FMC Foret SA, FMC Netherlands BV e FMC Corporation) e do grupo formado pela sociedade Quimitécnica.com-Comércio e Indústria Química e a sua sociedade mãe, José de Mello SGPS.

de informação novos que a obrigaram a reexaminar o *dossier*, a redefinir a duração a ter em conta e a reajustar a coima. O Tribunal Geral conclui que a Comissão não sancionou o grupo Rouiller pelo facto de este se ter retirado do procedimento de transação.

Por outro lado, o Tribunal Geral recorda que **a Comissão não está vinculada pelo leque comunicado no âmbito do procedimento de transação**. A fixação de um leque de coimas é um instrumento única e especificamente ligado ao procedimento de transação que não se encontra no procedimento ordinário, tanto mais que a Comissão deve, ao longo deste último procedimento, determinar as responsabilidades das empresas em causa tendo em conta os novos argumentos ou elementos de prova levados ao seu conhecimento (o que pode ter impacto na determinação do montante da coima a aplicar). **Seria, portanto, ilógico que a Comissão fosse obrigada a aplicar um leque de coimas sujeito a um outro procedimento entretanto abandonado.**

Quanto ao restante, o Tribunal Geral salienta que a Comissão instruiu corretamente o *dossier* por ocasião das discussões com vista à transação, fez uma análise e uma apreciação corretas das práticas anticoncorrenciais e não cometeu erros no cálculo do montante da coima.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667